



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 264/2026 - GP

Juara-MT, 13 de março de 2026.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 020/2026 – Institui o “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”, que promove o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, no município de Juara, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda
Moraes:2884407
6187

Assinado de forma digital
por Valdinei Holanda
Moraes:28844076187
Dados: 2026.03.13 15:52:22
-04'00'

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 020/2026

Institui o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", que promove o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, no município de Juara, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" para atender às disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Juara, de proteção social especial de alta complexidade, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

- I - Reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- II - Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- III - Oferta de atenção especial a crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial realizado pela equipe técnica designada através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal, em conjunto com as demais políticas sociais;
- IV - Rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- V - Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;
- VI - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 2º As crianças e adolescentes somente serão encaminhados pela equipe técnica designada para o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do "Serviço", ficando a este também vinculadas.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3º A gestão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e sua execução se dá através da Equipe Técnica designada, dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Defensoria Pública;
- IV - Procuradoria Geral do Município;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

V - Conselho Tutelar;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. Caberá a Equipe Técnica com o auxílio e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho a elaboração do Termo de Adesão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

Art. 4º Compete a Equipe Técnica, executores dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

I - selecionar e capacitar às famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora";

II - encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para a assinatura do coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

III - encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para o conhecimento da Promotoria de Justiça e o Juízo da Vara da Infância e Juventude desta comarca;

IV - acompanhar e preparar as crianças e adolescentes, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, para o encaminhamento à Família Acolhedora;

V - manter informações atualizadas do Serviço de Acolhimento Familiar com, no mínimo, a data da inscrição da Família Acolhedora, nome dos responsáveis, seus documentos pessoais e endereço atualizado, nome da criança ou adolescente acolhido, data de nascimento, número da medida de proteção e período previsto de acolhimento e outras informações pertinentes;

VI - acompanhar o desenvolvimento com rigor mínimo bimestral das crianças e adolescentes na Família Acolhedora;

VII - acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora com o objetivo de avaliar sua efetividade e propor medidas para o seu aprimoramento;

VIII - atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta, sempre por determinação de ordem judicial;

IX - garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança e/ou adolescente, nos casos em que tal atitude não represente risco para este, e quando não houver proibição do Poder Judiciário.

X - encaminhar o Termo de Desligamento da Família Acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Promotoria de Justiça e o Juízo da Vara da Infância e Juventude desta comarca;

XI - cumprir as obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO III
REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 5º São requisitos obrigatórios para que as famílias participem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora":

I - ser residentes e domiciliados no município de Juara, sendo vedada a mudança de domicílio;

II - ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III - apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e esteja interessada em ter sob sua responsabilidade crianças ou adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV - não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI - não integrar o Cadastro Nacional de Adoção;

VII - estar todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento, apresentando a concordância por escrito.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Juara, com a apresentação dos documentos listados abaixo, que deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município:

I - Ficha de Cadastro do Serviço;

II - cópias da Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF de todos os membros da família;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento, do responsável familiar;

IV - comprovante de residência atualizado;

V - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade, emitida em no máximo de 90 (noventa) dias quando de sua apresentação fornecida:

a) pelas comarcas em que residiram nos últimos 05 (cinco) anos;

b) pelo Departamento da Polícia Federal, por meio de sua página eletrônica;

VI - atestado médico, atestando o estado de saúde física e mental do responsável familiar;

VII - comprovante de renda de todos os membros da família;

VIII - cópia do cartão do Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso de beneficiários da Previdência Social;

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos, além dos descritos neste artigo, para a elucidação de fatos por agentes públicos no decurso do processo de inscrição e seleção da Família Acolhedora.

Art. 7º A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade de equipe específica, designada para atuar perante o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes existentes no Município.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e serão realizados através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no serviço, esta assinará um Termo de Adesão.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 9º As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua, através da equipe interdisciplinar do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos deste, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 10. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relatadas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - participação em cursos e eventos de formação;
- IV - supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 11. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

- I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional a criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação sempre que solicitado;
- IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- V - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento.

Art. 12. A família poderá ser desligada do serviço:

- I - por solicitação por escrito da própria família, indicando os motivos, e estabelecimento do prazo em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento para a efetivação da decisão;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

Parágrafo único. Caso o desligamento ocorra com base no inciso I do *caput*, a Família Acolhedora assinará um Termo de Desligamento e se responsabilizará pelas atribuições delegadas pelo inciso I do art. 11 desta Lei, até a realização de novo acolhimento ou tomada de providências pela autoridade judiciária competente

Art. 13. Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço de Acolhimento as seguintes medidas:

I - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

CAPÍTULO V
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 14. Fica instituída a Bolsa-Auxílio para as famílias inseridas no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" e que prestarem os serviços às crianças ou adolescentes, por meio da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

§ 1º O valor da Bolsa-Auxílio será fixado por meio de Decreto Municipal.

§ 2º O valor da bolsa auxílio será repassado mensalmente à família através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda, até 05 (cinco) dias úteis após a inserção da criança ou adolescente na família.

§ 3º A Bolsa-Auxílio se destina ao suprimento de despesas com a alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, educação, saúde e outras necessidades básicas das crianças ou adolescentes inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante, após relatório favorável da equipe técnica de referência;

§ 5º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, como no caso de irmãos, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 6º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

§ 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por recursos próprios e recursos do Governo Federal, oriundos da Proteção Social Especial (Alta Complexidade).

§ 8º A Família Acolhedora poderá dispensar o recebimento da Bolsa-Auxílio, devidamente fundamentado pelo profissional Assistente Social em relatório social.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Art. 15. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art.17. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 18. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Juara com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização por escrito da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 19. Fica o Município de Juara autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e outros, com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 20. O Poder Executivo deverá, no que for necessário, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT,

Valdinei Holanda
Moraes:2884407
6187

Assinado de forma digital
por Valdinei Holanda
Moraes:28844076187
Dados: 2026.03.13
15:53:01 -04'00'

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Juara, como modalidade de proteção social especial de alta complexidade, destinada ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial.

A proposição encontra fundamento constitucional no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Projeto também está em plena consonância com a Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê, em seus arts. 19, 34 e 101, a prioridade do acolhimento familiar em detrimento do acolhimento institucional, sempre que possível, como medida excepcional e provisória. O acolhimento familiar representa alternativa mais humanizada, individualizada e adequada ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, especialmente nos casos em que o afastamento do núcleo familiar se mostra necessário por decisão da autoridade judiciária competente.

No âmbito da política pública de assistência social, a proposta está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente no que se refere à proteção social especial de alta complexidade, que visa garantir acolhimento provisório a indivíduos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

A implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Juara constitui medida de elevada relevância social e administrativa, pois:

- Prioriza a convivência familiar e comunitária;
- Reduz os impactos emocionais decorrentes da institucionalização;
- Favorece a reconstrução de vínculos familiares;
- Possibilita acompanhamento psicossocial sistemático da criança, da família acolhedora e da família de origem;
- Contribui para o rompimento do ciclo de violações de direitos.

O projeto estabelece critérios objetivos para habilitação, seleção e acompanhamento das famílias acolhedoras, assegurando rigor técnico por meio de equipe especializada, observância das normativas federais vigentes e atuação integrada com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselhos Municipais.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

A previsão de concessão de bolsa auxílio às famílias acolhedoras possui natureza indenizatória, destinada exclusivamente a subsidiar as despesas decorrentes do acolhimento, não gerando vínculo empregatício ou qualquer relação trabalhista com o Município. Trata-se de instrumento necessário para viabilizar a participação das famílias e garantir condições adequadas de cuidado, conforme prática consolidada em diversos municípios brasileiros.

Destaca-se, ainda, que o Projeto prevê dotação orçamentária específica, atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal e às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo transparência e adequação financeira à implementação do serviço.

Sob o aspecto jurídico, a matéria insere-se na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no campo da assistência social e da proteção à infância e juventude.

Portanto, a presente iniciativa revela-se medida necessária, constitucionalmente adequada e socialmente indispensável, representando significativo avanço na política municipal de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

Valdinei Holanda
Moraes:2884407
6187

Assinado de forma digital
por Valdinei Holanda
Moraes:28844076187
Dados: 2026.03.13 15:53:24
-04'00'

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município